



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

VERSÃO 02 - JUNHO DE 2026

1. OBJETO.....	3
2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE.....	3
3. BASE LEGAL E CONCEITOS	4
4. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.....	5
5. AVALIAÇÃO DO CLIENTE E CONTRATAÇÃO.....	6
6. TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO	7
7. CANAL DE DENÚNCIA.....	7
8. DIPOSIÇÕES GERAIS	8
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8

1. OBJETO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política"), em observância à legislação e à regulamentação vigentes aplicáveis à NUMO Consultoria em Gestão Patrimonial Ltda. – NUMO Gestão Patrimonial ("NUMO"), estabelece princípios, diretrizes, papéis, responsabilidades e controles destinados à prevenção, detecção, análise e comunicação de operações, situações e propostas com indícios de ilicitude, bem como à mitigação de riscos de integridade, privacidade e governança relacionados às atividades da companhia.

As normas desta Política devem ser observadas por sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, terceiros, parceiros, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que atuem em nome da NUMO, inclusive em atividades relacionadas ao mercado de valores mobiliários, cadastro e relacionamento com clientes, governança, privacidade e proteção de dados, em linha com as diretrizes da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), da Lei Anticorrupção, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e das melhores práticas de Governança Corporativa.

2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O presente Manual é aplicável a todos os Colaboradores da NUMO. A Alta Administração é responsável por aprovar esta Política, promover a cultura de integridade, garantir independência e recursos adequados à função de Compliance e supervisionar a efetividade dos controles internos, inclusive daqueles relacionados à PLD/FTP, à prevenção à corrupção, à proteção de dados pessoais e à gestão de riscos corporativos. O principal responsável pela fiscalização desta Política é o Diretor de Compliance, conforme nomeado no Contrato Social da NUMO.

O Diretor de Compliance deve possuir amplo, irrestrito e tempestivo acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições, com autonomia funcional para conduzir a avaliação interna de risco, o monitoramento de operações e relacionamentos, a apuração de indícios de irregularidades, a coordenação de treinamentos e a recomendação de medidas corretivas, assegurada a adequada segregação de funções e o reporte à Alta Administração.

A NUMO não poderá restringir injustificadamente o acesso do Diretor de Compliance às informações corporativas necessárias ao cumprimento desta Política. O tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, prevenção à fraude, exercício regular de direitos e tutela do crédito deverá observar a LGPD, com adoção de controles proporcionais, minimização de dados, rastreabilidade, confidencialidade e segurança da informação, sem prejuízo do atendimento às exigências regulatórias aplicáveis.

São responsabilidades do Diretor de Compliance, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política e demais manuais da NUMO:

1. Fiscalizar o cumprimento desta Política e promover sua revisão periódica;
2. Coordenar a avaliação interna de risco com abordagem baseada em risco, considerando clientes, produtos, serviços, canais de distribuição, parceiros e jurisdições;
3. Implementar e supervisionar regras, procedimentos e controles internos voltados à PLD/FTP, anticorrupção, prevenção a conflitos de interesses, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

4. Apreciar ocorrências de potenciais operações suspeitas e, quando cabível, promover a comunicação ao COAF nos termos da regulamentação aplicável;
5. Coordenar treinamentos periódicos e ações de comunicação para fortalecimento da cultura de integridade e governança;
6. Assegurar a manutenção de registros, evidências e documentação pelo prazo legal e regulatório aplicável, inclusive de cadastro, diligências, monitoramento, comunicações e investigações internas.

3. BASE LEGAL E CONCEITOS

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com alterações posteriores;
- Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, com alterações posteriores, aplicável à atividade de consultoria de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, com alterações posteriores, aplicável à PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com alterações posteriores, quando aplicável às atividades, serviços, estruturas e produtos da NUMO;
- Demais normas da CVM, orientações do COAF, diretrizes da ANPD e referenciais de melhores práticas de Governança Corporativa aplicáveis à atividade da NUMO.

Segundo o Coaf, o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

O processo de lavagem de dinheiro é composto por três fases:

1. **Colocação:** É a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

2. **Ocultação:** Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
3. **Integração:** Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Para efeito desta política são considerados clientes todas as pessoas físicas e jurídicas que contratem serviços da NUMO de qualquer natureza ("Clientes").

No curso de suas atividades junto aos Clientes, a NUMO deve observar as seguintes diretrizes:

- a. Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes;
- b. Não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultem de atividades criminosas;
- c. Não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- d. Não realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDT aqui descritos; e
- e. Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Pessoa Politicamente Exposta – PPE

Serão consideradas pessoas politicamente expostas aquelas que declararem exercer ou ter exercido, nos últimos cinco anos, algum cargo ou função pública relevante e se possui relacionamento ou ligação com agente público, de maneira a permitir a sua identificação; aquelas que se enquadrarem na regulamentação e identificadas pela área de Compliance na análise e efetivação do cadastro; e aquelas identificadas pelo Compliance em listas públicas ou privadas, nas verificações periódicas.

4. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Visando fornecer maior controle dos potenciais indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, fraude, conflitos de interesses e violações à privacidade, todos os procedimentos internos deverão adotar abordagem baseada em risco e contemplar, no mínimo:

- i. Identificar clientes, contrapartes e beneficiários finais e manter atualizadas suas informações cadastrais, com diligência compatível com o risco;

- ii. Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar a compatibilidade entre o perfil do cliente, a origem de recursos, a atividade econômica, a capacidade financeira, a natureza do serviço e as movimentações observadas;
- iii. Monitorar, analisar e, quando cabível, comunicar às autoridades competentes as operações, situações e propostas com indícios de PLD/FTP, preservando o sigilo e a rastreabilidade das apurações;
- iv. Desenvolver, implementar e revisar regras, procedimentos e controles internos para detectar e mitigar riscos de PLD/FTP, corrupção, fraude, conflitos de interesses, segurança da informação e tratamento inadequado de dados pessoais;
 - 1. Realizar avaliação interna de risco periódica, com metodologia documentada, critérios de classificação, testes de efetividade, planos de ação corretiva e reporte à Alta Administração.

5. AVALIAÇÃO DO CLIENTE E CONTRATAÇÃO

A contratação do cliente estará sujeita à avaliação da área de Compliance da NUMO, que classificará o cliente em risco baixo, médio ou alto, com base em abordagem baseada em risco e em critérios objetivos de cadastro, diligência, origem de recursos, atividade, jurisdição, estrutura de controle e histórico reputacional, deliberando sobre a aprovação, restrição, monitoramento reforçado ou rejeição do relacionamento.

O risco supramencionado será classificado, observados, entre outros, os seguintes quesitos:

- a) Natureza do serviço contratado com a NUMO e complexidade do relacionamento;
- b) Análise cadastral e qualitativa do cliente, incluindo beneficiário final, estrutura societária e representação;
- c) Verificação da capacidade financeira, da origem de recursos e da coerência econômico-patrimonial;
- d) Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP/PPE), quando aplicável, e de vínculos com agentes públicos;
- e) Pesquisa em listas restritivas, sanções, impedimentos, acordos de leniência e bases públicas relevantes;
- f) Pesquisa de mídia negativa e eventos reputacionais relevantes;
- g) Aspectos de privacidade e proteção de dados, com coleta mínima necessária, base legal adequada e controles de segurança proporcionais.

Ao final do processo de análise, será enviado ao Diretor de Consultoria e ao Diretor Comercial um relatório com a conclusão da área de *compliance* sobre a referida contratação. Caso haja discordância de algum dos dois deve ser encaminhada as ponderações à área de compliance para reavaliação.

Serão considerados fatores impeditivos para a contratação de clientes ou motivo de rescisão contratual aqueles que apresentem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo tais como, mas sem se limitar, aos que se seguem:

- Resistência em fornecer as informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral;

- Fornecimento de informação falsa;
- Prestação de informação de difícil ou de onerosa verificação;
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada;
- Investimentos cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros ou que não sejam possíveis identificar o beneficiário final;
- Negociações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; e
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários.

6. TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Serão realizados treinamentos periódicos para orientar os colaboradores quanto à PLD/FTP, à Lei Anticorrupção, à LGPD, aos conflitos de interesses, ao canal de denúncias, à segurança da informação e às diretrizes de Governança Corporativa previstas nesta Política.

- Quando da admissão, com a apresentação desta Política e orientações gerais acerca do assunto;
- Anualmente, em forma de reciclagem;
- Quando da mudança de alguma norma ou procedimento específico, de forma pontual.

A presente política será atualizada anualmente ou sempre que mudanças de normas e procedimentos imponham antecipação.

7. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncias tem como objetivo assegurar o recebimento, o tratamento e a apuração independente de relatos de indícios de condutas antiéticas, ilícitas, corruptas ou em desconformidade com esta Política, inclusive violações de PLD/FTP, fraude, assédio, conflito de interesses, privacidade e segurança da informação. O canal deverá assegurar confidencialidade, possibilidade de anonimato quando cabível, proteção contra retaliação e registro adequado das apurações, estando disponível no site da empresa e em meios internos definidos pela NUMO.

Deverão ser reportados quaisquer indícios de ilicitude relacionados às atividades da NUMO, principalmente corrupção interna e externa, desvios financeiros ou superfaturamentos, favorecimento ou conflito de interesses, fraudes e violações à legislação.

8. DIPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política integra o sistema de controles internos e de governança da NUMO e deve ser interpretada em conjunto com os demais normativos internos aplicáveis, inclusive aqueles relacionados a ética, conduta, compliance, segurança da informação, continuidade de negócios e proteção de dados pessoais.

Quaisquer dúvidas decorrentes deste Política poderão ser dirimidas pela área de Compliance da NUMO Gestão Patrimonial, ou através do correio eletrônico compliance@numogp.com.br.

A Alta Administração deverá promover ambiente de integridade e supervisão efetiva, com definição clara de responsabilidades, segregação de funções, gestão de conflitos de interesses, tomada de decisão documentada, acompanhamento de indicadores, revisão periódica de controles e plano de ação para remediação de deficiências identificadas.

GOVERNANÇA CORPORATIVA E INTEGRIDADE

A NUMO adotará melhores práticas de Governança Corporativa compatíveis com seu porte, estrutura e atividade, observando, entre outros, os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Tais práticas incluem, no mínimo, atuação diligente da Alta Administração, definição de alçadas e responsabilidades, supervisão de riscos e controles internos, independência e autonomia da função de Compliance, gestão e prevenção de conflitos de interesses, cultura de integridade, documentação de decisões relevantes e revisão periódica das políticas corporativas.

Sem prejuízo de outras medidas, constituem boas práticas recomendadas: avaliação periódica da efetividade do programa de integridade; due diligence de terceiros e parceiros críticos; monitoramento de indicadores de compliance e riscos; realização de treinamentos com trilhas por público; manutenção de registros e evidências; mecanismos de reporte à Alta Administração; e integração entre compliance, jurídico, tecnologia, segurança da informação e áreas de negócio.

9. VIGÊNCIA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

10. HISTÓRICOS E VERSÕES

Versão	Motivo da Alteração	Data	Departamento
01	Criação	15/09/2020	Compliance
02	Atualização regulatória e aprimoramento de governança	08/06/2026	Compliance